



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 5/2024

Processo: 00.001452/2024-94

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 05/2024 - CP: Representantes do Colégio de Presidentes no GT-Ordem Econômica - 2024

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Existe a necessidade de se estabelecer no âmbito do Sistema Confea/Crea a unicidade de procedimentos, especialmente nas questões relacionadas a ordem econômica, como exemplo os descontos aos profissionais recém-inscritos, como também a de se estabelecer procedimentos únicos e indicadores de desempenhos relacionados à aplicação do Acórdão do Tribunal de Contas da União 1925/2019.

Importante que se faça a avaliação dos impactos e eventual proposituras relativas à Lei nº 13.874/2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Sistema Confea/Crea.

b) Proposta:

Que o Confea promova a criação e implementação de Grupo de Trabalho de Ordem Econômica – GTOE para o exercício de 2024, com vistas a realizar estudo e proposituras que, após discussão e deliberação nos moldes da Resolução nº 1.034/2011, estabeleçam a unicidade de procedimentos nas questões de natureza econômica e de outras medidas que estabeleçam melhoria no desempenho financeiro dos Creas, indicando os seguintes presidentes de Creas para compor este grupo de trabalho:

Eng. Amb. Nanci Cristiane Josina Walter (Pres. do Crea-RS), e

Eng. Civ. Dilson Luiz de Jesus Silva (Pres. do Crea-SE).

c) Justificativa:

É evidente a exigência de unicidade de procedimentos relativos ao ordenamento econômico pelos órgãos de controle e a necessidade de estabelecimento de orientações aos regionais quanto a aplicação dos normativos.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1.066 do Confea;

Lei 5.194/66;

Lei 12.514/2011;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	-	-	-	COORDENADORA
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	X	-	-	
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	26	-	-	
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	- Não aprovado



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 27/02/2024, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915845** e o código CRC **43115113**.